



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83
CEP 86.880-000

- Telefone: (043) 472-5255
- ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

LEI Nº 022/97

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, que tem por competência:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidade pública e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;
- II - formulará as estratégias e controlar a execução da política municipal de Saúde;
- III - definir as prioridades de saúde;
- IV - enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de saúde;
- V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;
- VI - acompanhar a programação e a gestão financeira e ornamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

VIII - definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme dispostos no parágrafo 1º e 2º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - um representante de entidade de ação comunitária;
- II - um representante das associações de pais e mestre;
- III - um representante da associação de moradores ou similar;

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 152 Pág: 10

Edição de 19 / 05 / 97

Bruno

OK



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83
CEP 86.880-000

Telefone: (043) 472-5255

ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

- IV - um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- V - um representante das entidades filantrópicas e beneficentes;
- VI - um representante dos sindicatos dos trabalhadores, se houver;
- VII - um representante do departamento municipal de saúde;
- VIII - um representante do Sistema Único de Saúde, esfera Federal ou Estadual, a nível municipal, se houver;
- IX - um representante da administração pública;
- X - um representante dos profissionais afins na prestação de serviços de saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo hospitais no Município terão dois representantes, bem como Associação médica for instalada terá um representante.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação dos profissionais de saúde do trabalho do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do CMS serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - os representantes das esferas estadual e federal do SUS serão indicados, respectivamente, pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoria Federal correspondente;
- III - Os representantes da sociedade civil previsto no artigo 2º desta lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá a seguinte orientação:

Número de entidades existentes/categoria	número de vagas no CMS
1 - 05	01
6 - 10	02
10 - 15	03
cada 10, acima de 16	04
	01 adicional



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83
CEP 86.880-000

- Telefone: (043) 472-5255
- ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I - serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;
II - terão mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
III - terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação;
IV - possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;
V - cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.
III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um diretoria eleita diretamente por sua assembléia geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da diretoria será de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:
I - O órgão de deliberação máximo é a assembléia geral;
II - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83
CEP 86.880-000

- Telefone: (043) 472-5255
- ARIRANHA DO IVAÍ - Paraná

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na assembléia geral;

IV - As assembléias gerais serão instalada com a maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral;


VII - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará um regimento interno após 60 dias da promulgação da presente Lei no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal